

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 11 DE JUNHO DE 1987.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

EMENTA: Disciplina os prazos para remessa da cota-parte devida ao CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “f” do Art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e considerando a necessidade de disciplinar o prazo para a remessa da cota-parte, devida pelos CRMV’s ao CFMV.

R E S O L V E:

Art. 1º - A cota-parte pertencente ao CFMV na forma do Art. 29, letras “e”, “f”, “g” e “h” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e arrecadada pelo CRMV, será remetida, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Parágrafo único – Juntamente com a remessa da cota-parte, o Conselho Regional enviará ao CFMV o Demonstrativo de Cálculo da Cota-Parte (DCCP), cujo modelo acompanha a presente.

Art. 2º - O CRMV que deixar de remeter ao CFMV a cota devida, dentro do prazo estabelecido, será advertido pelo CFMV para regularizar a situação pendente.

Art. 3º - Persistindo a inadimplência, será efetuada uma auditoria contábil especial, em função da qual a Diretoria Executiva do CFMV adotará as medidas saneadoras cabíveis.

Art. 4º - O envio das cotas fora do prazo estabelecido fica sujeito a atualização monetária do seu valor, de acordo com a variação das OTN’s

(Obrigações do Tesouro Nacional), calculada desde o início e até o efetivo recolhimento aos cofres do CFMV.

Parágrafo único – A diferença apurada entre o valor da cota devida e aquele efetivamente recolhido, será de responsabilidade pessoal e direta do Presidente do CRMV, desde que caracterizada a omissão voluntária ou negligência no desempenho das suas funções.

Art. 5º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária tomará a iniciativa da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis, dentre as quais intervenção, inclusive, pela comprovada inobservância de dispositivos da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 94, de 10.09.73 e demais disposições em contrário.

JONAS PINHEIRO DA SILVA
Secretário-Geral
CRMV-9 - 0312

RENÉ DUBOIS
Presidente
CFMV nº 0261 “S”